



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 429/2017

**EMENTA:** Cria a Campanha SUS Criativo em Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Cria a Campanha SUS Criativo no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus em toda área da saúde.

**Art. 2º A Campanha SUS Criativo** pretende fortalecer as ações de promoção e prevenção em saúde junto às comunidades assistidas pelas equipes de saúde da família PSF, do NASF e Fitoterapia do Município de Brejo da Madre de Deus (PE).

Parágrafo Único: A Campanha ora instituída será implantada, gerida e supervisionada pela Secretaria de Saúde, que apreciará todas as ações que serão apresentadas no Município, conforme o cronograma de ações.

**Art. 3º** Nessa Campanha, deverá ser proposta uma ação criativa, que se destine à solução de problemas cotidianos das pessoas que estão sob a responsabilidade das equipes de intervenção na saúde; deverá a equipe propor uma ação inovadora e que no curso da Campanha obtenha os resultados esperados.

**Art. 4º. A AÇÃO MAIS CRIATIVA**, eleita por comissão julgadora, composta por 6 membros, que será mantida em sigilo até a decisão final, onde contemplará premiação à Equipe e Unidade Básica de Saúde correspondente, que serão avaliadas no período de 6 (seis) meses, e a vencedora, premiada da seguinte forma:

- I- Medalhas para todos os participantes vencedores
- II- Um Equipamento para Unidade vencedora
- III- Uma viagem surpresa para toda a equipe.



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

**Art. 5º** Essa campanha, além de desenvolver atividades em todo nosso Município, incentivará o trabalho em grupo e fortalecerá as Unidades de Saúde do Município, buscando bater metas, alcançando bons índices em nosso estado e sendo destaque no interior.

Parágrafo Único: Ao final da programação, todas as Unidades serão rigorosamente avaliadas, onde será decretada e anunciada a grande equipe vencedora.

**Art. 6º** Com o resultado da Campanha SUS Criativo, Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver ações junto aos órgãos governamentais e não governamentais para externar o desempenho da Unidade envolvidas na Campanha SUS Criativo, buscando melhorias, inovações, incentivos e proatividade.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da “Campanha SUS Criativo” serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com dotações já existentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 31 de julho de 2017.

**HILÁRIO PAULO DA SILVA**  
Prefeito

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE